|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | CEPED/CAU/AM |
| ASSUNTO | Encaminhamento à instancia competente PLENÁRIA CAU/AM  |

**DELIBERAÇÃO Nº 011/2018 – CEPED- CAU/AM**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL ÉTICA E DISCIPLINA – CEPED, reunida ordinariamente em Manaus - AM, na sede do CAU/AM, no dia 07 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno do CAU/AM.

Considerando o princípio da autotutela no seio da Administração Pública contemplado na Súmula nº 473 do STF. "*A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial*".

Considerando descrição contidas no protocolo 636711/2018 emitido pelo Analista de Fiscalização Fabian de Oliveira Santos que informa o envio erroneamente a CEPED, e que processo precisa retornar a plenária (instância competente) para decisão.

**DELIBEROU:**

1 – Pela anulação dos atos expressos desta comissão conforme as *folhas 26, 27 e 28* deste processo.

2 – Por conseguinte, encaminhar a instancia competente para apreciação e decisão, neste caso a Plenária CAU/AM.

Manaus/AM, 07 de março de 2018.

**FABRICIO LOPES SANTOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**José AUGUSTO BESSA JÚNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro